



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO**

110

L E I No. 33.068/96

ARTIGO 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"REVOGA-RIAS ITÉ LEIS MUNICIPAIS DE 2.214/89 E 2.735/93, DE QUE DISPOE A SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA'S JUNIOR"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.214, de 15 de dezembro de 1989 e 2.735, de 22 de dezembro de 1993, que "DISPOE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA". Antropológico Caldas Junior, conforme segue:

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 1996
4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$ 21.093,00

ARTIGO 2º. - Servirão de recursos para cobrir o Crédito aberto no artigo anterior, a seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE ANISMO E OBRAS PÚBLICAS
Projeto 1.022- Aquisição de Área de Terras para Terminal Rodoviário

4.2.1.0- Aquisição de Imóveis.....R\$ 4.219,00

ARTIGO 3º. - Geraldo Barcellos, ainda, de recurso para cobertura do crédito Secretário de Administração da União no valor de R\$ 16.874,00 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Convênio MINC/SAC no. 053/96, assinado com o Ministério da Cultura.

-1-